

Contrato N.º CO/Oi/DA/XXX/201X

**CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO DE
INFRAESTRUTURA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
OI E A CONTRATANTE**

TELEMAR NORTE LESTE S.A., em recuperação judicial, sociedade com sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ, à Rua do Lavradio, 71, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, doravante denominada “**Oi**” e a

CONTRATANTE, sociedade com sede à....., neste ato representada conforme seus atos constitutivos pelos Srs. Xxx (colocar qualificação completa), doravante denominada “**CONTRATANTE**”.

A **Oi** ou a **XXX** isoladamente serão a seguir denominadas individualmente Parte e, quando em conjunto, Partes.

CONSIDERANDO que a **Oi** é Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado na modalidade Local na Região I, exceto no Setor 3, do Plano Geral de Outorgas - PGO, nos termos de seus Contratos de Concessão celebrados com a Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL;

CONSIDERANDO que a **CONTRATANTE** é **XXX**, conforme a Autorização exarada por meio do Ato

Resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente Contrato consiste em estabelecer as condições de compartilhamento de postes pertencentes à **Oi** (“Compartilhamento”) e descritos no Anexo III relativamente à capacidade excedente da referida infraestrutura, mediante o uso de pontos de fixação da faixa de ocupação dos postes, para colocação de equipamentos e cabos necessários para a prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado pela **CONTRATANTE**, sem implicar transferência de propriedade, controle ou gestão da infraestrutura cedida.
- 1.2. Integram o presente Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes Anexos:
 - 1.2.1. ANEXO I – Procedimentos Técnico-operacionais
 - 1.2.2. ANEXO II – Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura de Postes
 - 1.2.3. ANEXO III – Projeto de Instalação ou Listagem de Postes passíveis de compartilhamento e seu detalhamento técnico
- 1.3. Em caso de divergência entre os Anexos e o presente Contrato, este deverá prevalecer na sua íntegra sobre aqueles.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE USO

- 2.1. O presente Contrato é firmado para o fim único e exclusivo de possibilitar a prestação de Serviço Telefônico Fixo Comutado pela **CONTRATANTE**, por meio de fixação de seus equipamentos nos postes da **Oi**.

- 2.2. É vedada à **CONTRATANTE** dar qualquer destinação diversa da ora ajustada aos postes que vierem a ser compartilhados constantes no Anexo III, salvo em caso de autorização prévia e expressa, por escrito da **OI**.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

- 3.1. O Compartilhamento de cada Poste, bem como eventuais solicitações de redução da quantidade originalmente contratada, deve ser solicitado pela **CONTRATANTE** de acordo com os procedimentos definidos no ANEXO I – Procedimentos Técnico-operacionais, e por meio do Formulário contido no ANEXO II – Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura, que passará a integrar o presente Contrato.
- 3.1.1. A **Oi** indicará formalmente a **CONTRATANTE** a ferramenta, que poderá ser eletrônica ou não, a ser utilizada para a disponibilização e preenchimento do Formulário, observando o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência em caso de alteração da mesma.
- 3.1.2. A **CONTRATANTE** deverá encaminhar a planta georeferenciada do projeto de instalação em formato A1 com o Formulário devidamente preenchido e o memorial descritivo detalhando o serviço que será executado.
- 3.1.3. O projeto acima citado deverá ser apresentado em 02 (duas) vias em meio físico, com as informações abaixo elencadas:
- Trecho em que serão instalados os equipamentos, incluindo o nome dos logradouros;
 - Quantidade total dos postes a serem ocupados pelos equipamentos, por município, quando houver tal identificação;
 - Descrição elétrica e mecânica dos equipamentos a serem instalados;
 - Valores máximos dos esforços resultantes, além das demais informações e condições para apresentação do projeto;
 - Planilha com a relação de logradouros, quantidade e identificação dos postes (quando houver) a serem ocupados por município.
- 3.2. A **OI** deverá avaliar o Projeto de Instalação em até 30 (trinta) dias após o seu recebimento por escrito.
- 3.2.1. Caso a **OI**, justificadamente, não aprove o projeto de instalação apresentado, a **CONTRATANTE** deverá realizar as alterações necessárias recomendadas pela **OI** e submeter um novo Projeto de Instalação à aprovação desta, que observará o prazo previsto no item 3.2 para resposta. Tal procedimento deverá ser observado até a aprovação final e integral do Projeto de Instalação pela **OI**, mediante comunicado formal de aprovação.
- 3.3. Não serão objeto de compartilhamento pontos de fixação em postes que não tenham capacidade excedente disponível e, em especial:
- estejam ocupados ou tenham sido disponibilizados para ocupação de terceiros;
 - estejam ou venham a ser reservados ao atendimento corporativo de órgãos públicos, no exercício de suas atividades de utilidade pública;
 - estejam ou tenham sido reservados pela **OI** para sua utilização exclusiva.
- 3.4. A ocupação de qualquer Poste da **OI** pela **CONTRATANTE**, sem a devida aprovação prévia da **OI**, ensejará aplicação de multa prevista no item 9.4, sem prejuízo do disposto no item 3.5 da presente cláusula.
- 3.5. Todo e qualquer equipamento da **CONTRATANTE** instalado na infraestrutura sem prévia e expressa autorização da **OI**, ensejará a critério da **OI**, sua remoção imediata, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente Contrato.
- 3.6. A **CONTRATANTE** obriga-se a manter um representante, devidamente credenciado, para representá-la junto à **OI** a qualquer tempo, em todos os atos operacionais relativos ao

presente Contrato.

- 3.7. A partir da data de aprovação do projeto de instalação do Contrato, o item de infraestrutura estará disponível e a **CONTRATANTE** poderá dar início à ocupação do mesmo, realizando, às suas expensas, as obras necessárias à execução do referido projeto.
- 3.7.1. O início do período de apuração para efeito de cobrança pelo uso do Poste compartilhado iniciar-se-à 5 (cinco) dias após a liberação do respectivo uso, conforme estabelecido no item 3.7 acima.
- 3.7.2. A **CONTRATANTE** deverá encaminhar à **OI** uma solicitação formal informando o cronograma de obra, listagem de pessoal (inclusive subcontratados) e responsável técnico pela referida obra, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência.
- 3.7.3. A **CONTRATANTE** é responsável pela obtenção de todas as licenças necessárias junto aos órgãos públicos (municipais, estaduais e federais) para execução do projeto apresentado, bem como todos os custos inerentes a estes licenciamentos.
- 3.7.4. Todos os serviços executados pela **CONTRATANTE** deverão seguir rigorosamente a legislação aplicável e caso sejam identificadas irregularidades a **CONTRATANTE** será notificada, ficando a **OI** autorizada à retirada dos equipamentos instalados.
- 3.8. Ao final do prazo de vigência do Compartilhamento de cada Poste, e não convindo à **OI** a permanência de quaisquer benfeitorias ou modificações feitas pela **CONTRATANTE** nos itens de infraestrutura da **OI**, a **CONTRATANTE** deverá removê-las às suas custas, deixando a referida infraestrutura no estado em que se encontrava antes do Compartilhamento, correndo todas as despesas que para tal se façam necessárias por conta da **CONTRATANTE**, salvo os casos previamente acordados entre as Partes.
- 3.9. A **CONTRATANTE** não terá quaisquer direitos de retenção ou indenização por obras ou benfeitorias por ela realizadas para a adequação da infraestrutura às suas necessidades, podendo livremente retirar seus equipamentos ou benfeitorias do Poste desde que não impossibilite seu uso ou diminua a capacidade de uso da infraestrutura compartilhada pela **OI**.
- 3.10. Não poderá a **CONTRATANTE**, sob qualquer pretexto, alterar as instalações da infraestrutura da **OI**, ou de outros usuários, sem prévia autorização por escrito.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DAS PARTES

- 4.1. Constituem obrigações comuns às Partes, além de outras previstas neste Contrato:
- 4.1.1. Comunicar imediatamente à outra Parte sobre quaisquer anormalidades ou alterações relevantes detectadas no Compartilhamento que possam afetar a outra Parte, devendo formalizar as informações em até 24 (vinte e quatro) horas após a referida comunicação.
- 4.1.2. Executar os procedimentos de sua responsabilidade definidos no ANEXO I – Procedimentos Técnico-operacionais.
- 4.1.3. Executar o presente Contrato de forma a atender aos parâmetros de qualidade e às obrigações associadas às concessões, permissões ou autorizações outorgadas pelo Poder concedente para prestação dos respectivos serviços, os quais não devem ser comprometidos pelo Compartilhamento da infraestrutura objeto deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA OI

- 5.1. Constituem obrigações da **Oi**, além de outras previstas neste Contrato:

- 5.1.1. Disponibilizar o Compartilhamento, em conformidade com o procedimento e prazo acordado entre as Partes, condicionado a existência de capacidade excedente;
- 5.1.2. Permitir o acesso das pessoas designadas pela **CONTRATANTE** à infraestrutura compartilhada, desde que devidamente credenciadas, observando o disposto no ANEXO I – Procedimentos Técnico-operacionais;
- 5.1.3. Informar previamente à **CONTRATANTE** quaisquer alterações em seus procedimentos operacionais e de segurança.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras previstas neste Contrato:
 - 6.1.1. Encaminhar a solicitação de Compartilhamento por meio do Formulário corretamente preenchido, com as especificações, dados técnicos, características de utilização e demais informações necessárias à avaliação do pleito e à formulação de resposta por parte da **OI**;
 - 6.1.2. Fornecer em qualquer época os esclarecimentos e as informações técnicas do Compartilhamento que venham a ser solicitados pela **OI**, visando esclarecer o uso do Compartilhamento retro mencionado;
 - 6.1.3. Não ceder, seja a que título for, qualquer infraestrutura compartilhada pela **OI** para sua ocupação a qualquer terceiro, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da **OI**;
 - 6.1.4. Manter a infraestrutura que esteja sob a sua responsabilidade, por força deste Contrato, no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que se encontrava quando de sua disponibilização pela **OI**, ressalvado o desgaste natural e a deterioração decorrente do uso normal;
 - 6.1.5. Executar às suas expensas, obras, serviços ou instalações necessárias à utilização de cada infraestrutura contratada somente após a aprovação do respectivo Projeto de Instalação e mediante o recebimento do Comunicado Formal de Aprovação da **OI**;
 - 6.1.6. Assegurar à **OI**, por si ou por seus representantes devidamente credenciados, o direito de vistoriar, quando aquela julgar necessário, em conjunto com a **CONTRATANTE**, desde que avisada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, obras, serviços e instalações realizadas ou em realização, vinculados à utilização de cada Poste, a fim de verificar se estão sendo cumpridas as obrigações assumidas pela **CONTRATANTE**;
 - 6.1.7. Informar a **OI** com, no mínimo, 07 (sete) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados ao Compartilhamento contratado;
 - 6.1.8. Responsabilizar-se integralmente pela execução e pagamento de despesas decorrentes de reparos para conservação e manutenção corretiva e preventiva da infraestrutura associada ao Compartilhamento contratado, quando sob seu exclusivo uso;
 - 6.1.9. Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas decorrentes de multas ou infrações a que der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos, regulamentos e ou cláusulas deste Contrato;
 - 6.1.9.1. As despesas decorrentes da obtenção, bem como a responsabilidade de requerimento junto aos órgãos competentes, das licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços da sua responsabilidade, serão exclusivamente da **CONTRATANTE**;

- 6.1.10. Não colocar materiais de divulgação ou de comunicação, de caráter institucional ou mercadológico, na infraestrutura contratada, bem como nas áreas e facilidades de propriedade da **OI**, sem a autorização prévia e por escrito desta;
- 6.1.11. Garantir que o seu pessoal (empregados, designados ou contratados) destacado para utilização da infraestrutura compartilhada esteja na lista de acesso autorizado com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência e porte, quando do acesso à mesma, identificação visível, conforme procedimento previsto no item 4 do ANEXO I – Procedimentos Técnico-operacionais;
- 6.1.12. Corrigir, num prazo máximo de 06 (seis) horas e às suas expensas, quaisquer interferências que eventualmente os equipamentos que esteja utilizando causem aos sistemas ou equipamentos da **OI** ou de terceiros, no âmbito do Compartilhamento. Caso a correção não seja realizada no prazo supracitado, fica a **OI** expressamente autorizada a realizar a adequação necessária para sanar a interferência apontada, sob as expensas da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das penalidades aplicáveis;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO E REAJUSTE

- 7.1. Pelo Compartilhamento objeto do presente instrumento a **CONTRATANTE** pagará à **OI** o valor mensal referente ao uso dos itens disponibilizados, assim como o valor de Taxa de Vistoria e Análise por quantidade de postes objeto do pedido de compartilhamento.
- 7.2. A análise de viabilidade de compartilhamento do poste objeto do pedido só será realizada pela **OI** quando for registrado o pagamento pela **CONTRATANTE** dos valores relativos à Taxa de Vistoria e Análise, a qual será cobrada uma única vez.
- 7.3. Os valores relativos à Taxa de Vistoria e Análise são devidos pela **CONTRATANTE** à **OI**, e não serão devolvidos em qualquer hipótese, ainda que a **CONTRATANTE** perca seu interesse no compartilhamento, ou que a **Oi**, a partir da análise de viabilidade acima citada, conclua pela inviabilidade de compartilhamento do poste.
 - 7.3.1. O Valor da Taxa de Vistoria e Análise (VTVA) seguirá a seguinte fórmula:

$$VTVA = \text{Valor da Diária} \times \frac{\text{Quantidade de Postes solicitados}}{20}$$

Onde:

Valor da Diária = Ao valor da mão de obra de cada dia trabalhado. Esse valor varia entre a capital da UF que é igual a R\$ 695,15 e interior que possui um valor de R\$ 800,38;

Quantidade de Postes solicitados = Quantidades de Postes que a **CONTRATANTE** solicitou para a **Oi**;

- 7.4. O preço relativo ao compartilhamento de cada Poste será devido pela **CONTRATANTE** considerando como início do período de apuração 5 (cinco) dias contados da liberação pela **OI** do uso do Poste, na forma prevista no item 3.7 deste instrumento.
 - 7.4.1. O valor referente ao uso de cada Poste será proporcional ao número de dias do mês comercial em que este item estiver disponível, considerando o mês como sendo de 30 (trinta) dias corridos.
 - 7.4.2. O preço relativo ao uso mensal de cada Poste compartilhado será devido pela **CONTRATANTE** até o último dia do mês do recebimento pela **OI** da comunicação da **CONTRATANTE** de desocupação total do mesmo, desde que a referida desocupação seja confirmada pela **OI**.
- 7.5. Para cada Poste será cobrado o valor líquido de R\$ 4,04 (quatro reais, e quatro centavos).

- 7.5.1. O preço acima é relativo à data base de 1º de julho de 2018.
- 7.6. O reajuste do preço referido no item 7.5 acima ocorrerá a cada período de 12 (doze) meses ou em período inferior, desde que não haja impedimento legal, contado a partir de sua data-base (1º. de julho de 2017), limitado à variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro índice reconhecido que o venha a substituir. Todos os preços previstos neste Contrato são líquidos de tributos, contribuições sociais e demais encargos devidos em virtude do Compartilhamento.
- 7.6.1. A **CONTRATANTE** arcará, ainda, com o ônus financeiro dos tributos, contribuições sociais e encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Contrato e procedimentos associados, inclusive PIS, COFINS ou outro tributo, contribuição ou encargo desta natureza, de acordo com o estabelecido nas legislações tributárias federal, estadual e municipal.
- 7.6.1.1. Os percentuais aplicáveis ou os valores apurados dos tributos, contribuições sociais e encargos acima mencionados serão cobrados da **CONTRATANTE** juntamente com os preços previstos neste Contrato.
- 7.7. Qualquer solicitação da **CONTRATANTE** que acarrete alteração nas características de cada item compartilhado será considerada como nova solicitação para fins de atendimento, e poderá implicar nova cobrança de Taxa de Vistoria e Análise.
- 7.7.1. A referida solicitação deverá ser apresentada por meio do Formulário mencionado no item 3.1.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO FATURAMENTO E CONTESTAÇÃO DE FATURA

- 8.1. O pagamento dos preços previstos neste Contrato deverá ser feito à **OI** até a data de vencimento indicada nas respectivas Notas Fiscais / Faturas (NF/FS), que serão emitidas e enviadas à **CONTRATANTE** com até 10 (dez) dias de antecedência da data de seu vencimento.
- 8.2. Eventuais contestações dos valores apresentados nas NF/FS deverão ser comunicadas e justificadas pela **CONTRATANTE**, por escrito, ou através de sistema eletrônico colocado à disposição da **CONTRATANTE** pela **OI**, em até 2 (dois) dias úteis antes da data do respectivo vencimento.
- 8.2.1. No caso de haver alguma contestação dentro do prazo acima citado, a **CONTRATANTE** pagará a importância incontroversa das NFST apresentadas pela **OI** deduzindo o valor referente à contestação.
- 8.2.1.1. A **OI** terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da apresentação da contestação, para realizar as devidas apurações e comunicar à **CONTRATANTE** o resultado com as devidas fundamentações. Decorrido este prazo e não havendo qualquer manifestação pela **OI**, a contestação apresentada pela **CONTRATANTE** será considerada procedente.
- 8.2.1.2. Caso a contestação seja considerada improcedente pela **OI**, a **CONTRATANTE** pagará na NF/FS do período seguinte o valor equivalente ao montante contestado, acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo.
- 8.2.1.3. Para toda contestação considerada procedente, cujo valor não tenha sido previamente abatido pela **CONTRATANTE** no pagamento da NF/FS, será dado a esta, na emissão de NF/FS do período subsequente, um crédito equivalente ao valor contestado, acrescido de multa de 2% (dois por cento), juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e correção

monetária pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

8.2.1.4. Somente serão consideradas as contestações apresentadas pela **CONTRATANTE** no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de vencimento da NF/FS que lhe deu origem.

8.3. Caso a **CONTRATANTE**, a cada período de 6 (seis) meses, venha a apresentar mais de 2 (duas) contestações julgadas improcedentes, a **OI**, a seu exclusivo critério, poderá cobrar da **CONTRATANTE** o percentual correspondente a 2% (dois por cento) sobre o valor da contestação apresentada, a título de ressarcimento pelos custos de apuração.

9. CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O não pagamento das NF/FS na data de seus respectivos vencimentos sujeitará a **CONTRATANTE**, independente de aviso prévio, às seguintes penalidades:

9.1.1. Aplicação de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor da NF/FS em atraso, devida uma única vez, no dia seguinte ao do vencimento, sem prejuízo do valor integral da NF/FS.

9.1.2. Pagamento de juros de mora sobre o valor em atraso, da ordem de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, devido a partir do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

9.1.3. Atualização monetária calculada pela variação do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGPDI) da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, devida a partir do dia seguinte ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

9.1.4. Proibição de acesso da **CONTRATANTE** à infraestrutura após 30 (trinta) dias do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais, ficando o restabelecimento do acesso condicionado ao pagamento do valor integral do débito, acrescidos das respectivas penalidades estabelecidas nos itens anteriores deste contrato.

9.1.4.1. A **OI** notificará a **CONTRATANTE** da proibição de acesso referida no item 9.1.4 acima, por escrito, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da data da efetiva proibição.

9.1.5. Desocupação de todos os Postes compartilhados após 60 (sessenta) dias do vencimento, sem prejuízo da exigibilidade do débito e da consequente retirada dos meios e equipamentos de propriedade da **CONTRATANTE**, ocasião em que, a exclusivo critério da **OI**, este Contrato poderá ser considerado rescindido.

9.2. A solicitação pela **CONTRATANTE** de desocupação da infraestrutura contratada apresentada antes do término do respectivo prazo contratado ou a inadimplência deste Contrato pela **CONTRATANTE** sujeitá-la-á ao pagamento de multa conforme abaixo:

Onde V_{Multa} = Valor da Multa

$$V_{Multa} = V_M \times (N - M) \times 0,333$$

V_M = Valor mensal da infraestrutura compartilhada.

N = Número de meses do prazo de contratação da infraestrutura.

M = Número inteiro de meses decorridos entre a data de ocupação da infraestrutura e a data de desocupação antecipada ou rescisão.

0,333 = fator de multiplicação

9.3. O valor da multa apurado nos termos do item 9.2 acima será cobrado na respectiva NF/FS

do mês subsequente ao da sua apuração.

- 9.4. Caso as atividades de manutenção ou instalação sejam executadas sem o prévio conhecimento da **OI**, nos termos previstos na cláusula terceira do ANEXO I – Procedimentos Técnico-operacionais deste Contrato, a **CONTRATANTE** ficará obrigada ao pagamento à **OI** de penalidade abaixo:
- 9.4.1. Valor da mensalidade relativa a infraestrutura com relação a qual se deu o descumprimento da obrigação, multiplicado por 2 (dois), na primeira autuação, por 4 (quatro), na segunda autuação e por 6 (seis), na terceira autuação;
- 9.4.2. A partir da quarta autuação, a **OI** poderá, a seu critério, considerar o presente Contrato extinto, sem prejuízo da multa prevista no item 9.2, ou aplicar nova penalidade de acordo com os critérios definidos no item 9.4.1, acrescentando 2 (dois) ao fator multiplicador a cada nova autuação, a seu exclusivo critério.
- 9.4.3. Para efeito do disposto nos itens 9.4.1 e 9.4.2 acima, a contagem de autuações se dará sequencialmente, independentemente de ocorrer em um mesmo ou em diversos itens de infraestrutura.
- 9.4.4. O valor da multa apurado nos termos deste item será cobrado na respectiva NF/FS do mês subsequente ao da sua apuração.

10. CLAUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- 10.1. O presente Contrato poderá ser extinto nos seguintes casos:
- 10.1.1. Por distrato, decorrente de acordo entre as Partes;
- 10.1.2. Decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução societária de qualquer das Partes;
- 10.1.3. Denúncia, pela **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que notificada a **OI**, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, sem prejuízo do disposto no item 9.2 do Contrato;
- 10.1.4. Denúncia, pela **OI**, a qualquer tempo, desde que notificada a **CONTRATANTE** com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias;
- 10.1.5. Por descumprimento, por uma das Partes, de quaisquer das obrigações previstas neste instrumento, desde que a parte inocente notifique a parte ofensora para que esta sane tal descumprimento no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação e esta não o faça, sem prejuízo das hipóteses expressamente disciplinadas nos itens 9.1.5 e 9.4.2;
- 10.1.6. Caducidade das Outorgas de qualquer uma das Partes
- 10.2. Caso este Contrato venha a ser extinto, as Partes realizarão o acerto de contas e firmarão um Termo de Quitação das obrigações assumidas no Contrato.
- 10.3. Caso a **CONTRATANTE** continue a fazer uso do Compartilhamento de infraestrutura no período compreendido entre a extinção do Contrato e a desmobilização dos recursos, a mesma deverá pagar à **OI**, pelo uso do mesmo, o preço previsto neste Contrato.
- 10.3.1. Entende-se por período de desmobilização dos recursos o período compreendido entre a data da extinção do Contrato e a data de desocupação do último item de infraestrutura contratado.

11. CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 11.1. A abstenção do exercício, por qualquer das Partes, de direito ou faculdade que lhes assistam por força deste Contrato, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades, que poderão ser

- exercidos a qualquer tempo a critério exclusivo da Parte que os possui, nem alterará as condições constantes deste Contrato, não importando, portanto, em novação.
- 11.2. Nenhuma das Partes responde por perdas e danos, em especial por danos emergentes e lucros cessantes, bem como não indenizará os insucessos comerciais da outra Parte e as reclamações de terceiros ou clientes desta, surgidas em decorrência de falhas havidas na operação de responsabilidade da outra Parte, exceto nos casos em que for comprovada a ação ou omissão deliberada de uma Parte para prejudicar a outra.
- 11.3. Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.
- 11.3.1. A Parte que for afetada por caso fortuito ou motivo de força maior deverá notificar a outra, de imediato, da extensão do fato e do prazo estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste Contrato.
- 11.3.2. Cessados os efeitos de caso fortuito ou motivo de força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.
- 11.3.3. Se a ocorrência de caso fortuito ou motivo de força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste Contrato por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou motivo de força maior.
- 11.4. Cada uma das Partes assume total responsabilidade como único empregador, devendo para tanto cumprir todas as obrigações sociais e trabalhistas, tais como: salário, benefícios sociais, gratificações, encargos sociais e previdenciários, indenizações e quaisquer outros direitos trabalhistas, bem como outras despesas como diárias, transporte, hospedagem e alimentação de seus empregados ou agentes, não persistindo qualquer tipo de solidariedade ou subsidiariedade entre elas.
- 11.5. Caso os serviços, instalações ou obras relativas a cada item de infraestrutura contratado comprovadamente impliquem desobediência aos procedimentos de acesso às dependências da **OI** ou, ainda, caso atentem contra a segurança de pessoas ou bens de terceiros ou da **OI**, poderá esta mandar desfazer, refazer ou sustar aqueles serviços, instalações ou obras, ficando estabelecido que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização ou pronunciamento da **OI** eximirá a **CONTRATANTE** das suas responsabilidades.
- 11.6. As Partes responsabilizar-se-ão pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste Contrato e de atos normativos emanados do ente regulador do setor de telecomunicações, lhes sejam afetos, de maneira a salvaguardar, convenientemente, o pessoal, de ambas as partes e terceiros, contra acidentes, bem como evitar prejuízos a bens das partes e/ou de terceiros.
- 11.7. As comunicações entre as Partes referentes ao presente Contrato deverão ser sempre efetuadas por escrito, através de seus respectivos responsáveis pelo Contrato. Quando se tratar de uma situação de urgência, as mesmas poderão ser efetuadas verbalmente, e deverão ser confirmadas por escrito em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do efetivo comunicado verbal.
- 11.7.1. Cada Parte deverá fornecer à outra, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento, o endereço, com indicação do local para onde deverão ser enviadas as correspondências relativas ao presente Contrato, bem como a indicação do gestor responsável pelo Contrato.
- 11.8. A prestação de outros serviços utilizando as facilidades cedidas e não cobertas pelo objeto do presente Contrato será realizada mediante a assinatura de contrato específico entre as Partes, obedecidas as normas vigentes para o serviço pretendido.
- 11.9. A **OI** se reserva o direito de substituir qualquer equipamento de sua propriedade ou posse

legal, bem como o meio de acesso, sempre que conveniente ou necessário ao desempenho de suas atividades, ou à preservação e melhoria de sua qualidade técnica, mediante notificação prévia para a **CONTRATANTE**, garantido o regular cumprimento do objeto deste Contrato. Caso a alteração citada no presente item seja necessária para o regular cumprimento do contrato ou caso a substituição também seja de interesse da **CONTRATANTE** os valores envolvidos serão rateados proporcionalmente com a **CONTRATANTE**.

- 11.10. Os bens e equipamentos eventualmente cedidos pela **OI** e sob a guarda da **CONTRATANTE** são insuscetíveis de penhora, arresto, sequestro e outras medidas de execução e ressarcimento de exigibilidade da **CONTRATANTE** perante terceiros, sendo responsável a **CONTRATANTE**, direta ou indiretamente, pelas despesas que se fizerem necessárias para desoneração dos bens e equipamentos eventualmente gravados com as condições referidas.
- 11.11. A Parte que, comprovadamente, causar danos às instalações e equipamentos da outra Parte, especialmente nas fases de pré-instalação, instalação, operação e desativação dos equipamentos, será responsável pelo ressarcimento desses danos diretos, limitado ao valor de mercado para a reposição dos equipamentos e instalações danificadas.
- 11.12. As Partes acordam que sobre os valores devidos em função do objeto do presente Contrato não será admitida qualquer retenção ou compensação de valores oriundos de outros acordos firmados pelas partes, ainda que líquidos, certos e exigíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUB-ROGAÇÃO

- 12.1. Nenhuma Parte poderá ceder e de nenhuma outra forma transferir, total ou parcialmente, o presente Contrato, ou quaisquer direitos decorrentes deste, sem o consentimento por escrito da outra Parte, ressalvados os casos de transferência resultante de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das Partes, devidamente homologado pela Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 12.2. A cessão ou transferência parcial ou total do presente Contrato ou de quaisquer direitos dele decorrentes, não eximirá a Parte Cedente de quaisquer de suas responsabilidades ou obrigações derivadas deste Contrato, exceto nos casos de reestruturação societária e outras formas de fusão, cisão ou incorporação de qualquer das Partes, devidamente homologado pela Agencia Nacional de Telecomunicações - ANATEL.
- 12.3. O presente Contrato obriga as Partes por si e seus sucessores. Em caso de reestruturação societária de qualquer das Partes, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidas neste Contrato.
- 12.4. Não será permitido à **CONTRATANTE** a sublocação ou cessão a terceiros de qualquer Compartilhamento de infraestrutura, exceto quando expressamente autorizado pela **OI**.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE

- 13.1. Todas as informações relacionadas a este Contrato, reveladas por uma Parte (“Parte Reveladora”) à outra (“Parte Receptora”), serão consideradas Informações Confidenciais e de propriedade da Parte Reveladora, devendo ser protegidas por ambas as Partes, conforme previsto nesta Cláusula.
 - 13.1.1. Informações Confidenciais devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (business plans), métodos de contabilidade, bem como técnicas e experiências acumuladas, transmitidas pela Parte Reveladora:

- (a) Por qualquer meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, fac-símile, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias etc.);
 - (b) Por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tais como fitas, laser-discs, disquetes (ou qualquer outro meio magnético);
 - (c) Oralmente;
 - (d) Resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, ou
 - (e) Que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, deva ser considerada como confidencial ou de propriedade da outra Parte, de uma Afiliada desta, ou de terceiros.
- 13.2. Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste Contrato terão validade durante a sua vigência e até o período de 2 (dois) anos contados da data de sua extinção por qualquer motivo.
- 13.3. Sem prejuízo de suas demais responsabilidades, a Parte Receptora deverá:
- 13.3.1. Usar tais Informações Confidenciais apenas com o propósito de executar este Contrato.
 - 13.3.2. Manter as Informações Confidenciais e revelá-las apenas aos seus empregados e prepostos, ou de suas Afiliadas, que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre as mesmas para fins de execução do presente Contrato.
 - 13.3.3. Proteger tais informações usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais.
 - 13.3.4. Não fazer cópias por quaisquer processos, exceto aquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seus trabalhos.
- 13.4. A Parte Receptora deverá pedir autorização escrita da Parte Reveladora para revelar Informações Confidenciais a terceiros, agentes ou consultores, afora aqueles indicados no item 13.3.2 acima, permanecendo responsável pela manutenção da confidencialidade pelos mesmos.
- 13.5. Caso a Parte Receptora seja obrigada por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá comunicar tal fato imediatamente à Parte Reveladora, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a mesma possa legalmente buscar impedir a divulgação.
- 13.5.1. Se a Parte Reveladora não obtiver sucesso na tentativa de afastar a obrigação de revelar a Informação Confidencial em tempo hábil, a Parte Receptora divulgará somente a parte da Informação Confidencial que está sendo requerida conforme previsto no item 13.5 acima, de forma restritiva ao necessário para atender à requisição.
- 13.6. Cada uma das Partes deverá devolver à outra Parte quaisquer Informações Confidenciais, sempre que solicitadas, ou quando não mais for necessária a manutenção do documento, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.
- 13.7. Ficam isentas de confidencialidade as informações que:
- 13.7.1. Estavam na posse da Parte Receptora, livre de restrições, antes de sua revelação pela Parte Reveladora;
 - 13.7.2. Sejam ou se tornem de domínio público sem qualquer violação deste Contrato pela Parte Receptora;
 - 13.7.3. Tenham sido legalmente obtidas pela Parte Receptora sem restrições quanto à sua divulgação no momento de sua revelação;
- 13.8. As Partes não terão qualquer responsabilidade pelas decisões tomadas pela outra Parte

com base em Informações Confidenciais reveladas conforme esta Cláusula.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INDEPENDÊNCIA DOS CONTRATANTES

- 14.1. Nenhuma das partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra parte, nem representar a outra parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.
- 14.2. Este Contrato, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de representação comercial entre as partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.
- 14.3. Nenhuma disposição deste Contrato poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre a **OI** e a **CONTRATANTE**, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

- 15.1. A vigência deste Contrato inicia-se na data de sua assinatura e o mesmo vigorará até 30 (trinta) dias após a desocupação do último Poste compartilhado.
 - 15.1.1. O prazo inicial de contratação do Compartilhamento de cada Poste será de 12 (doze) meses e terá o seu início de vigência a partir da data de apresentação pela **OI** do Comunicado Formal de Aprovação do Projeto de Instalação de cada infraestrutura compartilhada.
 - 15.1.2. O prazo de contratação do Compartilhamento de cada Poste será renovado automática e sucessivamente por iguais períodos, salvo manifestação em sentido contrário de qualquer das partes, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do termo final do referido prazo ou de suas sucessivas renovações.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO PROCEDIMENTO DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

- 16.1. As Partes empreenderão seus melhores esforços no sentido de dirimir quaisquer conflitos de interesses que possam surgir em decorrência da execução deste Contrato.
- 16.2. As Partes deverão solucionar suas controvérsias conforme os seguintes procedimentos:
 - 16.2.1. O Gestor do Contrato da Parte insatisfeita deverá expor a controvérsia por escrito para o Gestor do Contrato da outra Parte;
 - 16.2.2. Se a controvérsia não for solucionada nos 4 (quatro) dias úteis subsequentes, ou em outro prazo acordado pelas Partes a questão deverá ser imediatamente encaminhada, por escrito, aos representantes legais das Partes;
 - 16.2.3. Se a controvérsia não for resolvida nos 10 (dez) dias úteis subsequentes à sua apresentação aos representantes legais das Partes, ou em outro prazo acordado por eles, as Partes poderão adotar as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

- 17.1. Fica eleito o Foro Central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para o fim de dirimir eventuais questões que surgirem da execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, as Partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos jurídicos dele esperados.

Rio de Janeiro, XX de XXX de 201X

CONTRATANTE

TELEMAR NORTE LESTE S.A.
(em recuperação judicial)

Testemunhas

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

ANEXO I

PROCEDIMENTOS TÉCNICO-OPERACIONAIS DO COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA

Este Anexo define os procedimentos técnico-operacionais do Compartilhamento de infraestrutura.

1. SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA:

- 1.1. Para solicitação do compartilhamento de infraestrutura a **CONTRATANTE** deverá enviar à **OI** o Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura referente ao uso de pontos de fixação da faixa de ocupação dos postes para fixação de equipamentos e cabos necessários (ANEXO II) corretamente preenchido, para formalização do registro do pedido, atribuição de número de identificação e encaminhamento para análise de disponibilidade.
 - 1.1.1. O Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura deverá ser enviado para endereço eletrônico a ser informado pela **OI**.
 - 1.1.2. Havendo preenchimento incompleto ou incorreto de qualquer campo do Formulário, o mesmo será devolvido solicitando reenvio devidamente corrigido.

2. DEFINIÇÃO DE PADRÃO DE PROJETO DE INSTALAÇÃO

- 2.1. O Projeto de Instalação a ser apresentado pela **CONTRATANTE** quando receber a Resposta da Solicitação de compartilhamento de capacidade excedente da infraestrutura da **OI** deverá seguir os seguintes padrões:
 - 2.1.1. Elaboração de projetos em meio digital (Autocad) georeferenciado com todas as medidas e informações necessárias.
 - 2.1.2. Apresentação de ART de responsabilidade técnica e Memorial Descritivo do projeto.

3. PROCEDIMENTOS DE MANUTENÇÃO

- 3.1. Os serviços de Manutenção Emergencial Corretiva executados pela **CONTRATANTE** em seus equipamentos de telecomunicações instalados no item compartilhado, deverão ser informados à **OI**, no momento em que a equipe se deslocar para executar a referida Manutenção, para que a **OI**, a seu critério, acompanhe ou não a execução das atividades.
- 3.2. Os serviços de Manutenção Preventiva a serem executados pela **CONTRATANTE** em seus equipamentos de telecomunicações instalados no item compartilhado, deverão ser previamente informados à **OI**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, para que a **OI**, a seu critério, acompanhe ou não a execução das atividades.
- 3.3. O descumprimento dos compromissos definidos nos itens acima sujeita a **CONTRATANTE** ao pagamento de multa prevista no item 9.3 do Contrato.

4. PROCEDIMENTO DE ATUALIZAÇÃO DA LISTA PARA ACESSO AOS ITENS COMPARTILHADOS

- 4.1. A **CONTRATANTE** deverá solicitar o acesso aos itens compartilhados, de acordo com os procedimentos de controle e segurança da **OI**.

5. LISTA DE RECORRÊNCIA

- 5.1. A Lista de Recorrência de cada uma das Partes tem objetivo de definir os contatos para comunicações relativas a atividades de manutenções emergenciais ou preventivas e de instalação e ainda dar suporte à outra Parte nos casos de emergência relativos a operação e manutenção das redes das Partes nas infraestruturas objeto de Compartilhamento.
- 5.2. A Lista deverá ser composta por, pelo menos, 3 (três) níveis de recorrência com telefone e e-mail e deverá ser enviada formalmente por cada Parte para a outra no prazo máximo de 15 (quinze) dias da assinatura deste Contrato.

ANEXO III

Projeto de Instalação ou Listagem de Postes passíveis de compartilhamento e seu detalhamento técnico